

ORIGINAL ANEXO AO
PROCESSO Nº 270/93
EM 15/10/93 *Rui*

PROJETO DE LEI Nº 99/93

DOCUMENTO Nº 3211/93

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Sociedade Rádio Cultura de São Vicente, mantenedora da Rádio Cultura de São Vicente, vem realizando, há quatro anos, evento que atrai as atenções de expressiva parcela da população: o "Show dos Bairros".

Contando com a presença de artistas de re nome e profissionais de gabarito, o show, verdadeiro espetáculo de luzes, cores e boa música, é realizado periodicamente nos bairos da cidade, levando aos munícipes mais carentes oportunidade única de lazer, divertimento e enriquecimento cultural, sem qual quer custo à população.

É inegável constatarmos a dura realidade em que vive nosso povo, sem recursos para ter acesso a atividades culturais e de recreação de acordo com os padrões recomendados.

Portanto, iniciativas como a da Rádio Cul tura devem ser enaltecidas em razão do amplo alcance social que contemplam, visto que se direcionam àquele cidadão condenado a passar anos convivendo com a desgastante rotina das tarefas diárias, que incluem estafantes jornadas de trabalho e cansativas e demoradas viagens nos transportes coletivos.

Sucedem problemas de ordem administrativa têm dificultado a realização desse importante evento.

Faz-se necessário ouvirmos o apelo da comunidade que deseja a realização do Show dos Bairros. Para tanto, é necessário encontrarmos saída legal que ao mesmo tempo contemple os interesses dos organizadores do evento e de seu público-alvo, bem como as exigências contidas na Lei Orgânica do Município.

Por esse motivo, na esperança de contar ' com o apoio da maioria dos Srs. Vereadores é que submeto à consideração do douto Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 99/93

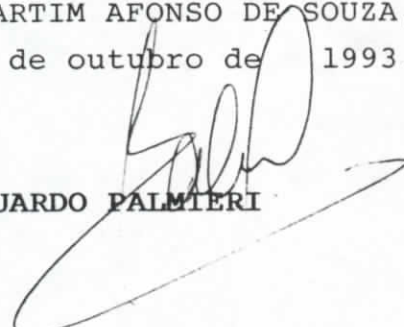
DOCUMENTO Nº 3211/93

Art. 1º - Fica a Sociedade Rádio Cultura de São Vicente autoriza da a utilizar, a título precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, logradouros públicos do Município, visando à realização do "Show dos Bairros", obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único - A entidade a que se refere o "caput" obriga-se a comunicar à Prefeitura, no prazo de 7 (sete) dias que antecede o evento, local, data e horário de sua realização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de outubro de 1993.



EDUARDO PALMIERI